

**TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS E
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
SENGE-SC – SINTEC-SC – APPE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2º. GRAU DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO; E

APPE – ASSESSORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.004.462/0001-74, sediada na Rua Jerônimo Coelho, n.º 383, Conjunto 100, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Geral LUIZ HENRIQUE DIAS FIGUEIREDO;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais representadas pelo **SENGE-SC** e pelo **SINTEC -SC**, com abrangência territorial em **SC**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Fica presente instrumento instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei nº. 9.601/98.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção todos os profissionais abrangidos pelos sindicatos acima identificados, empregados da **APPE LTDA.**, já devidamente supra qualificada.

Parágrafo Único: Consideram-se abrangidos pelo **SENGE-SC**, os Engenheiros e os Arquitetos no Estado de Santa Catarina e pelo **SINTEC-SC**, os Técnicos Industriais de 2º. grau, os Projetistas, os Desenhistas e os Copistas no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela empresa APPE LTDA. e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo 2º. - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º. - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

a) com a redução de jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) através do prolongamento das férias;

e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º.

II) Quanto ao saldo devedor:

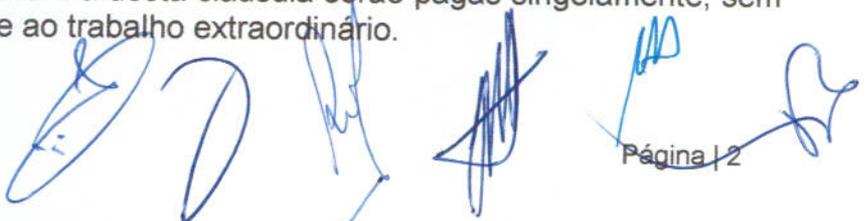
a) pela prorrogação da jornada diária;

b) pelo trabalho aos sábados;

c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.



Página | 2

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo 4º. - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção/acordo.

III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I deste parágrafo, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

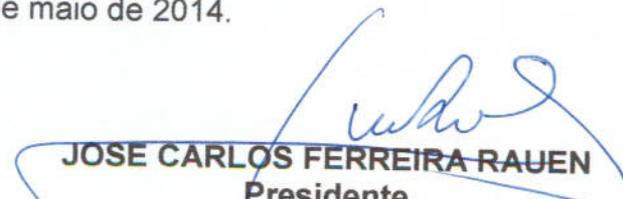
A prorrogação da jornada laboral, para os fins do **BANCO DE HORAS**, deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA PATRONAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será firmado também com Assistência do Sindicato Patronal SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, Seção de Santa Catarina.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de maio de 2014.


JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA










SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO

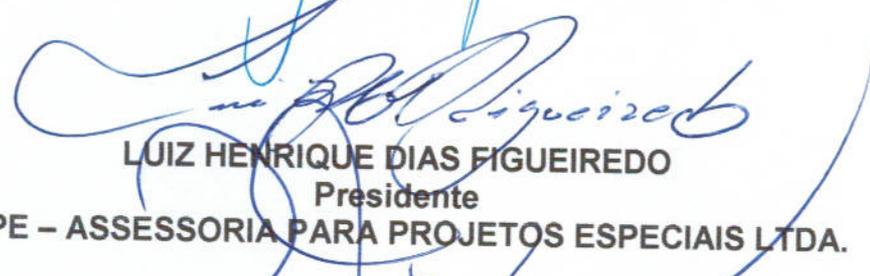


JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2º. GRAU DE SC

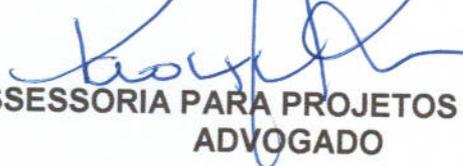


SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE
ADVOGADO

Miguelo Aquino de Campos
CPF nº 524.959-00
OAB/SC nº 1080



LUIZ HENRIQUE DIAS FIGUEIREDO
Presidente
APPE – ASSESSORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS LTDA.



APPE – ASSESSORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO

Com assistência do Patronal:



LUCIANA PIRES VICELLI
Presidente
SINDICATO NAC. DAS EMPRESAS DE ARQ. E ENG. CONSULTIVA



SINDICATO NAC. DAS EMPRESAS DE ARQ. E ENG. CONSULTIVA
ADVOGADA